



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA

LEI Nº3.073, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 088/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

ALTERA A LEI N.º 2.857, DE 11 DE JUNHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE REMUNERADA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO POR ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E POR VEÍCULOS DOS TIPOS KOMBI, TOPICS, VANS OU SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

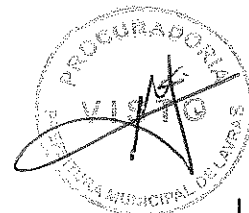
Art. 1º - O inciso VI, do artigo 5º, da Lei n.º 2.857, de 11 de junho de 2003, por força desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

VI – Ser o veículo de propriedade do requerente, equipado com tacógrafo e apresentar Certificado de Inspeção emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.857, de 11 de junho de 2003, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopl@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br